



EDITAL

CRENCIAMENTO ELETRONICO Nº 007/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0058/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 012/2026

DO OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços médicos na realização de exames de ultrassonografia obstétrica simples e ultrassonografia obstétrica com Doppler, a serem executados conforme demanda da rede municipal de saúde, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Serrana–MG.

1. DO CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO

A empresa interessada deverá solicitar seu Credenciamento **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: 15:00 horas do dia 24/04/2026 até as 23:59 horas do dia 24/04/2027.

LINK ENVIO DE PROPOSTA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br .

DAS CONSULTAS AO EDITAL: O inteiro teor deste edital permanecerá disponível na plataforma www.licitardigital.com.br, no site www.novaserrana.mg.gov.br, e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Contatos e informações: e-mail pregaoeletronico@novaserrana.mg.gov.br, Telefone (37) 3226-9031.

Endereço: Centro Administrativo de Nova Serrana/MG. Rua João Martins do Espírito Santo, nº 12, Park Dona Gumercinda Martins – Cidade Nova Serrana/MG.

1.1.1 2º Andar - Sala B 11.

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS: Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital deverão ser encaminhados pela plataforma www.licitardigital.com.br, conforme edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



EDITAL RETIFICADO

CRENCIAMENTO ELETRONICO Nº 007/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0058/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 012/2026

2 – PREÂMBULO:

O **MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA**, entidade de direito público, CNPJ nº. 18.291.385/0001-59, com sede à Rua João Martins do Espírito Santo, 12 – Bairro Parque Dona Gumercinda Martins, na cidade de Nova Serrana, MG, e aqui representada por seu Prefeito Municipal **FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA, CPF 928.924.936-68**; em conformidade com o disposto no artigo 74, inciso IV, artigo 79, inciso I da lei Federal 14.133/2021, decreto municipal nº 024/2023, art.7º da lei Municipal. 2.212 de 2013 e fundamentado no art. 22 da Lei Orgânica de Assistência Social, torna público que se encontra em aberto o **Credenciamento de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços médicos na realização de exames de ultrassonografia obstétrica simples e ultrassonografia obstétrica com Doppler, a serem executados conforme demanda da rede municipal de saúde, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Serrana–MG.**

Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação. Desta forma, o Credenciamento apresenta-se como a forma mais adequada para atender o objeto em questão, por conceder tratamento isonômico a todos os pretensos credenciados. Este credenciamento deverá paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3 – OBJETO:

O presente CREDENCIAMENTO tem por objeto o **Credenciamento de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços médicos na realização de exames de ultrassonografia obstétrica simples e ultrassonografia obstétrica com Doppler, a serem executados conforme demanda da rede municipal de saúde, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Serrana–MG.**

3.1 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO E DO PRAZO:



3.2.1 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo nos termos do

art. 22, § 2º do Decreto Municipal nº. 24/2023.

3.2.3 A presente contratação terá prazo de vigência de 12 meses podendo ser prorrogada nos termos da lei 14.133/21.

3.2.4 Poderão participar do credenciamento todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atendam às exigências deste edital e do termo de referência.

3.2.5 A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo do edital e seus anexos, regulamentos e instruções.

3.2.6 Não poderão disputar este credenciamento:

3.2.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.6.2 empresas, isoladamente ou consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresas da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5 % (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.6.3 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.6.4 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.6.5 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.6.6 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores a divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.6.7 agente público do órgão ou entidade licitante;

3.2.6.8 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.2.7 **Justificativa para vedação consórcio:** considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências prevista neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no CREDENCIAMENTO em tela;

3.5.8 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público- OSCIP, atuando nessa condição;

3.5.9 direta ou indiretamente, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133 de 2021.

4 – FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

4.1 Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento a partir da publicação no diário oficial do município:

4.1.1 O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



4.1.2 Os participantes deverão se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: **www.licitardigital.com.br**, Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital (CREDENCIAMENTO) enviar a documentação necessária, informar o quantitativo disponível e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma **deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.**

4.1.2.1 O licitante declarará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de declaração falsa; pressupondo-se o conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital mediante o encaminhamento da proposta.

COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos



termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.1.3 Os participantes PODERÃO EXCLUSIVAMENTE fazer seu credenciamento no sistema digital através da LICITAR DIGITAL, não podem se credenciar através do site: www.novaserrana.mg.gov.br e também no e-mail: licitacao@novaserrana.mg.gov.br.

4.1.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema da LICITAR DIGITAL, www.licitardigital.com.br e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.1.4.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.1.5 Serão consideradas credenciadas as Pessoas Jurídicas que apresentarem os documentos enumerados no **item 6 deste termo**.

4.1.6 Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento a partir da publicação deste, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento.

4.1.7 Os interessados para atenderem o chamamento do credenciamento, poderão ter acesso aos modelos, no endereço citado no item 4.1.2, deste edital ou no site www.novaserrana.mg.gov.br.

5 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

5.1.1 Os interessados deverão anexar os documentos na plataforma www.licitardigital.com.br, conforme **item 06 deste edital**.

5.1.2 Os interessados **não deverão** encaminhar os documentos relacionados no item 6 ao setor de licitações e contratos enviada para o Email licitacao@novaserrana.mg.gov.br, **somente via plataforma**.

6 DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



As empresas interessadas em credenciar deverão apresentar os seguintes documentos para fins de habilitação:

6.1.1 Habilitação jurídica;

6.1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.1.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

6.1.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Obs: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou consolidação respectiva.

6.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista.

6.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

6.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (Estadual/Distrital) ou (Municipal/Distrital) relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou distrital; (Certidão Negativa de Débito);

6.2.7 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital (Certidão Negativa de Débito);

6.2.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.3 Qualificação Econômico-Financeira

6.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);



6.3.2 DEMAIS DECLARAÇÕES:

- 6.3.2.1 Declaração de que não empresa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empresa menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, de acordo com o inciso VI do art. 68 da lei nº 14.133/2021;
- 6.3.2.2 Declaração de que a empresa não se acha inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;
- 6.3.2.3 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social de acordo com o inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

7- SUSTENTABILIDADE:

- 7.1. A CONTRATADA deverá priorizar o fornecimento de produtos e materiais, que atendam rigorosamente à legislação ambiental aplicável as suas atividades.
- 7.2. Deverão também ser observadas as orientações da Instrução Normativa nº. 01, de 19 de janeiro de 2010 no tocante aos critérios de sustentabilidade ambiental, bem como os requisitos previstos na Lei 12.305/2010 no tocante a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1 Não será permitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto desta aquisição, tendo em vista sua baixa complexidade, nos termos art. 122, § 2º da Lei 14.133/2021.

9. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 9.1 Não será exigida a prestação de qualquer modalidade de garantia para a execução contratual, entendendo-se que a fiscalização contratual já se revela suficiente para garantir o cumprimento das obrigações assumidas em conformidade com o estabelecido nas especificações do Termo de Referência, edital e Credenciamento, podendo utilizar-se de meios sancionatórios caso haja descumprimento, sendo, portanto, dispensada a garantia da contratação.

10. FORMAS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 10.1. Os serviços de ultrassonografia obstétrica simples e ultrassonografia obstétrica com Doppler serão executados exclusivamente nas dependências da Policlínica Municipal José Batista de Freitas, situada no Município de Nova Serrana–MG.
- 10.2. A execução dos serviços ocorrerá conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, mediante agendamento prévio realizado pela Enfermeira Coordenadora do Núcleo da Saúde da Mulher, por meio do sistema eletrônico oficial utilizado pelo Município.
- 10.3. Os exames deverão ser realizados de acordo com os protocolos municipais de assistência pré-natal, observando-se a idade gestacional e os critérios clínicos de priorização.
- 10.4. O prazo para emissão e entrega dos laudos será de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de realização do exame.
- 10.5. O credenciado deverá responder à convocação para início da execução dos serviços no prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



máximo de 10 (dez) dias úteis.

10.6. O número máximo de exames por dia não poderá ultrapassar 40 (quarenta), respeitando critérios de qualidade técnica, segurança materno-fetal e organização da agenda da unidade, conforme estabelecido no Ofício nº 31/SEMUSA/2026.

10.7. O profissional responsável pela realização dos exames deverá possuir registro ativo no Conselho Regional de Medicina e atuar vinculado à pessoa jurídica credenciada.

10.8. A contratada deverá observar integralmente as normas do Conselho Federal de Medicina, do Colégio Brasileiro de Radiologia, da ANVISA e demais normas sanitárias aplicáveis, bem como as orientações técnicas constantes no Ofício nº 31/SEMUSA/2026.

10.9. A distribuição da demanda entre os credenciados ocorrerá na forma prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em sistema de rodízio, observando-se a ordem de credenciamento e a alternância isonômica.

10.10. A execução dos serviços será formalizada mediante Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.11. A contratada deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde sobre a realização de cada exame e fornecer documento comprobatório da execução do serviço, incluindo identificação do paciente, tipo de exame realizado, data da realização e registro do responsável técnico, observando as normas de proteção de dados pessoais (LGPD).

10.12. A contratada deverá emitir nota fiscal ou documento fiscal equivalente, relacionando todos os exames realizados no período, para fins de conferência, pagamento e controle administrativo.

10.13. Todas as exigências técnicas e operacionais adicionais estabelecidas no Ofício nº 31/SEMUSA/2026, incluindo tempos mínimos de execução, manutenção e higienização de equipamentos, laudos padronizados, limites operacionais e requisitos de segurança de informações, deverão ser integralmente cumpridas pelo credenciado.

11 Da distribuição da demanda:

11.1 A distribuição da demanda será realizada no formato paralelo e não excluyente (art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), conforme a ordem de credenciamento, observando-se a alternância entre os credenciados habilitados, de modo a garantir tratamento isonômico e a distribuição equitativa das demandas. Após o atendimento de uma solicitação por um credenciado, o próximo chamado será direcionado ao credenciado subsequente na ordem de cadastramento, e assim sucessivamente, reiniciando-se o ciclo ao final da lista.

11.2 Caso o credenciado da vez não esteja disponível para atendimento da demanda dentro do prazo máximo estipulado de 10 (dez) dias úteis, será convocado o próximo credenciado da lista, sem prejuízo da participação do anterior nos chamados subsequentes.



11.3 A administração designará um servidor para acompanhar e manter atualizada a planilha de prestadores de serviço, garantindo que as demandas sejam direcionadas seguindo a ordem do credenciamento.

11. As Secretarias demandantes formalizarão todas as solicitações de serviços através de Ordem de Serviço enviada por e-mail, devendo consultar o setor de Compras para que seja informado o próximo da lista para executar o serviço pretendido, sem prejuízo da ordem de distribuição da demanda estabelecida.

12. – DO VALOR E REAJUSTES:

12.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 1.115.967,00 (Hum milhão cento e quinze mil novecentos e sessenta e sete reais).**

12.2 O valor estipulado foi definido com base em pesquisa de mercado, através do site eletrônico <https://www.bancodeprecos.com.br/Account/Access> considerando-se os preços praticados em contratações similares, a natureza especializada das atividades a serem desempenhadas, o grau de responsabilidade técnica envolvido e a necessidade de assegurar remuneração compatível e proporcional, em observância aos princípios da razoabilidade, da economicidade e da eficiência.

12.3 O pagamento estará condicionado à efetiva participação e à execução das atividades técnicas demandadas, nos termos e condições estabelecidos pela Administração, mediante comprovação do cumprimento das atribuições designadas.

12.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, fretes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

12.5. O preço inicialmente contratado é fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 26/02/2026.

12.6. Após o interregno de um ano, o preço inicial poderá ser reajustado, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.8. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.9. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.10. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



12.11. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.12. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. DO PRAZO, VIGÊNCIA E DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS:

13.1 O prazo para Credenciamento será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação deste edital no DOME.

3.2 Os eventuais credenciamentos efetivados a partir da data inaugural serão efetivados e pagos em proporcionalidade ao período remanescente.

13.3 Os contratos firmados entre o município de Nova Serrana e as empresas credenciadas terão prazo de validade de 12 (doze) meses.

13.4 O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente **disponível** e **atualizada** no site do Município de Nova Serrana e no PNCP.

14. DA EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

14.1.1. O Termo de Credenciamento poderá ser extinto unilateralmente pelo Prefeito Municipal, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a contratada qualquer valor a título de indenização pela extinção unilateral, exceto aos serviços já prestados no ato da rescisão.

14.1.2. O credenciado poderá solicitar a extinção do contrato, desde que proceda a notificação formal a Secretaria, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.1.3. A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento ensejará a sua extinção, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/21.

14.1.4. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.5. A CREDENCIADA reconhece todos os direitos da CREDENCIANTE em caso de eventual extinção contratual.

15. IMPUGNAÇÕES e RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

15.1. IMPUGNAÇÕES:

15.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através da PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – Solicitações www.licitardigital.com.br.

15.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

15.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



15.6. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no site deste Município, www.novaserrana.mg.gov.br, no site da LICITAR DIGITAL e ainda no Portal Nacional de Contratações

15.7. Públicas - PNCP.

15.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo do credenciamento.

16. DOS RECURSOS

16.1.1. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação do ato. Os recursos deverão ser protocolados na plataforma da LICITAR DIGITAL www.licitardigital.com.br.

16.1.2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.1.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

16.1.4. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais interessados será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.1.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.1.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17 OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

17.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

17.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou Autoridade Superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, sob pena de extinção do contrato nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021;

17.1.3 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

17.1.4 Cumprir todas as obrigações constantes no Edital/Termo de Credenciamento, seus anexos e sua proposta, assumindo de forma exclusiva os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

17.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato/termo de credenciamento;

17.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.1.7 Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho;

17.1.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



17.1.9 Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

17.1.10 Providenciar afastamento imediato, do(s) local(is) de execução do serviço objeto deste Contrato/Termo de Credenciamento, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE.

17.1.11 Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

17.1.12 Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

17.1.13 A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos previsto em lei para pessoa com deficiência, para reabilitação da previdência Social e para aprendiz, em conformidade com o disposto no inciso XVII do art. 92. Lei nº 14.133/21.

17.1.14 Cumprir rigorosamente os prazos e protocolos técnicos estabelecidos para a realização dos exames, incluindo emissão de laudos em até 15 (quinze) dias úteis e atendimento às prioridades clínicas definidas pelo Núcleo da Saúde da Mulher.

17.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

17.2.3 Efetuar o pagamento na forma deste termo e do edital;

17.2.4 Demais obrigações previstas neste termo, no edital e minuta de contrato;

17.2.5 Modificar unilateralmente o termo de credenciamento para melhor adequação às finalidades de interesse público.

17.2.6 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

17.2.7 Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do credenciado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

17.2.8 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

17.2.9 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

17.2.10 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

17.2.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Credenciamento/Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



17.2.12 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste

18 DAS PENALIDADES

18.1. Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

18.1.1. advertência;

18.1.2. multa;

18.1.3. compensatória;

18.1.4. de mora.

18.1.5. impedimento de licitar e contratar;

18.1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

18.3. As sanções previstas nos itens 15.1.1, 15.1.5 e 15.1.6 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 15.1.3.

18.4. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

18.4.1. Descumprimento de pequena relevância;

18.4.2. Inexecução parcial de obrigação contratual.

18.4.3. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

18.4.3.1. de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

18.4.3.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.4.3.1.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



18.4.3.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

18.4.3.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

18.4.3.3.1. apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

18.4.3.3.2. fraudes à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

18.4.3.3.3. comportamentos inidôneos ou fraude de qualquer natureza;

18.4.3.3.4. práticas de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.4.3.3.5. práticas de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

18.4.3.3.6. entregas de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

18.4.3.3.7. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.4.3.3.8. dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

18.5. quando os contratos ainda não tiverem sido assinados, o percentual das multas incidirá sobre o valor estimado da contratação.

18.6. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

18.6.1. retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

18.6.2. pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal; ou

18.6.3. cobrado judicialmente.

18.7. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

18.7.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.7.2. dar causa à inexecução total do contrato;

18.7.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.7.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.7.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



18.7.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

18.8. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

18.8.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

18.8.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.8.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.8.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.8.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19 OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

19.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

19.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

19.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

19.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

19.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

19.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

19.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



19.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

19.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

19.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

19.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

19.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

20 DAS PENALIDADES E SANÇÕES

20.1 Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

20.1.1 advertência;

20.1.2 multa;

20.1.3 compensatória;

20.1.4 de mora;

20.1.5 impedimento de licitar e contratar;

20.1.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.2 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato/ata com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

20.3 As sanções previstas nos itens 16.1.1., 16.1.2 e 16.1.6 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 16.1.3.

20.4 A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

20.4.1 Descumprimento de pequena relevância;

20.4.2 Inexecução parcial de obrigação contratual.

20.5 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



- 20.5.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:
- 20.5.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 20.5.1.2 não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 20.5.2 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- 20.5.3 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato/ata;
- 20.5.4 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
- 20.5.4.1 apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ata;
- 20.5.4.2 fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato/ata;
- 20.5.4.3 comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- 20.5.4.4 prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 20.5.4.5 prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 20.5.4.6 entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- 20.5.4.7 dar causa à inexecução parcial do contrato/ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 20.5.4.8 dar causa à inexecução total do objeto do contrato/ata.
- 20.6 quando os contratos/ata ainda não tiverem sido assinados, o percentual das multas incidirá sobre o valor estimado da contratação.
- 20.7 O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:
- 20.7.1 retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos/ata firmados com o contratado;
- 20.7.2 descontado do valor da garantia prestada;
- 20.7.3 pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM); ou
- 20.7.4 cobrado judicialmente.
- 20.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
- 20.8.1 dar causa à inexecução parcial do contrato/ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 20.8.2 dar causa à inexecução total do contrato/ata;
- 20.8.3 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 20.8.4 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 20.8.5 não celebrar o contrato/ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 20.8.6 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 20.9 Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



- 20.9.1 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ata;
- 20.9.2 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata;
- 20.9.3 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 20.9.4 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 20.9.5 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

21 DISPOSIÇÕES GERAIS:

i. Esclarecimentos relativos ao presente Edital e seus anexos e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão

prestados quando solicitados via plataforma eletrônica da LICITAR DIGITAL www.licitardigital.com.br.

- ii. O Município poderá, a qualquer tempo, motivadamente, aditar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.
- iii. Fica eleito o foro da cidade de Nova Serrana- Minas Gerais, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

22 – ANEXOS:

- i. Os anexos abaixo relacionados, integrantes do presente edital, poderão ser obtidos junto à plataforma da LICITAR DIGITAL www.licitardigital.com.br.
- ii., no site deste município e ainda na PNCP:
 - a) anexo I – Modelo de requerimento para credenciamento;
 - b) anexo II – Declaração Unificada;
 - c) anexo III – termo de Referência;
 - d) anexo IV – Termo de credenciamento;
 - e) anexo V – Minuta do contrato

Nova Serrana-MG, xx de xx de 2026.

FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA



ANEXO I

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

(em papel timbrado/personalizado do prestador)

A/C:
A AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Prefeitura Municipal de Nova Serrana/MG

O interessado abaixo qualificado requer seu **“CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DOS ITENS XX** (Identificar quais os itens a empresa deseja se credenciar.), juntando para tanto, todos os documentos exigidos, devidamente assinados e rubricados.

Declaramos, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento de todas as normas e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento, com as quais concordamos integralmente.

Nome da Empresa:
Endereço Comercial:
CEP:
Cidade:
Estado:
CNPJ:
E-mail:
Telefone:
Nome do responsável:
CPF:

Nova Serrana -MG, em de de 2026.

Assinatura e Carimbo da Empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



ANEXO II

DECLARAÇÃO UNIFICADA MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
(papel timbrado da licitante)

Ao Agente de Contratação,
Prefeitura Municipal de Nova Serrana/MG

Credenciamento Eletrônico nº 001/2026
Inexigibilidade 001/2026
Processo 001/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

1. Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68º da Lei nº 14.133/2021.
2. Declaramos, para os fins que até a presente data inexitem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da lei nº 14.133/2021.
3. Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
4. Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
5. Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
6. Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é. (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.
7. Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.
8. Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob nº....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao credenciamento eletrônico Nº001/2026 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos.
9. Declaramos que atendemos à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade
10. previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV art. 63º da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021.
11. Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme disposto no inciso VI do art. 67º da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021.

....., de 2026.

Local e Data Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo)



TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE:

Secretaria Municipal de Saúde de Nova Serraana–MG.

2. OBJETO:

“Credenciamento de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços médicos na realização de exames de ultrassonografia obstétrica simples e ultrassonografia obstétrica com Doppler, a serem executados conforme demanda da rede municipal de saúde, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Serraana–MG.”

3. ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVO E ESTIMATIVA DE CONSUMO:

3.1. Conforme apurado no Estudo Técnico Preliminar realizado, deverão ser contratados os seguintes quantitativos estimados para atendimento da demanda, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Tabela 1: Descrição de itens

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	3000	SERVIÇO	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA SIMPLES	R\$ 332,16	R\$ 996.480,00
2	300	SERVIÇO	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA COM DOPPLER.	R\$ 398,29	R\$ 119.487,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 1.115.967,00

3.2. Nos preços propostos deverão estar incluídos todas as despesas necessárias a fornecimento e entrega do objeto, nas devidas condições, nos locais especificados.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente solicitação tem por objetivo o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na execução de serviços médicos de ultrassonografia obstétrica simples e ultrassonografia obstétrica com Doppler, a serem realizados conforme demanda da rede municipal de saúde, visando atender de forma contínua e eficiente às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Serraana–MG.

A Secretaria Municipal de Saúde possui uma demanda recorrente por exames de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



ultrassonografia obstétrica, essenciais para o acompanhamento pré-natal, avaliação do desenvolvimento fetal, detecção de intercorrências e definição de condutas clínicas adequadas. Essa necessidade decorre da responsabilidade da administração em garantir assistência materno-infantil de qualidade, assegurando atendimento seguro, regular e oportuno a todas as gestantes da rede municipal.

Considerando o aumento significativo no número de gestantes atendidas, com média aproximada de 250 novas pacientes por mês, verifica-se que a capacidade atual de atendimento deve ser ampliada para garantir que os exames sejam realizados dentro das janelas gestacionais recomendadas, evitando atrasos que possam comprometer a segurança materno-fetal.

Assim, o credenciamento de prestadores especializados é indispensável para assegurar a continuidade, regularidade e qualidade dos serviços, garantindo eficiência administrativa, confiabilidade técnica, proteção de dados sensíveis das pacientes e cumprimento das normas do Conselho Federal de Medicina, do Colégio Brasileiro de Radiologia e da ANVISA.

4.2. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO PROCEDIMENTO AUXILIAR:
CRENCIAMENTO

A opção pelo procedimento de credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na execução de exames de ultrassonografia obstétrica simples e com Doppler fundamenta-se na necessidade de atender, de forma contínua, eficiente e descentralizada, às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Serrana–MG.

Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, a contratação de uma única empresa específica para execução de todos os exames não se mostraria capaz de suprir, de maneira plena e satisfatória, o volume e a frequência exigidos. Tal limitação comprometeria a agilidade na realização dos exames e, conseqüentemente, a continuidade do acompanhamento pré-natal das gestantes.

O credenciamento, por sua natureza, possibilita a habilitação de múltiplos prestadores de serviço que atendam aos requisitos técnicos e de qualidade previamente estabelecidos pela Administração, praticando o mesmo valor de referência. Isso garante cobertura ampla e descentralizada do atendimento, reduzindo o tempo de espera pelos exames e mitigando riscos de descontinuidade ou paralisação do serviço, uma vez que a responsabilidade é distribuída entre vários credenciados.

Além disso, o credenciamento assegura maior flexibilidade operacional, permitindo substituições rápidas em caso de impossibilidade de execução por parte de algum prestador, garantindo que todas as gestantes sejam atendidas dentro das janelas gestacionais recomendadas.



Importante ressaltar que esse procedimento favorece o fomento à economia local, ao permitir a participação de empresas situadas no município de Nova Serraana.

O art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, prevê a possibilidade do credenciamento para situações em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, desde que todos os credenciados atendam às condições previamente fixadas.

Dessa forma, a escolha pelo credenciamento de empresas especializadas para a realização dos exames de ultrassonografia obstétrica representa a alternativa mais vantajosa para o Município, conciliando eficiência administrativa, garantia de continuidade assistencial, promoção do desenvolvimento econômico local e atendimento adequado das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

5. JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO CONSÓRCIO:

Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no credenciamento.

5.1 JUSTIFICATIVA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO NO MUNICÍPIO.

A necessidade de que os serviços de ultrassonografia obstétrica simples e com Doppler sejam prestados no município de Nova Serraana/MG justifica-se em razão da essencialidade e do caráter contínuo e, muitas vezes, urgente desses exames, que demandam atendimento rápido para garantir a adequada assistência pré-natal e a segurança materno-fetal.

A exigência de prestação local visa assegurar agilidade no atendimento, especialmente em situações em que atrasos na realização dos exames poderiam comprometer a avaliação do desenvolvimento fetal, a identificação de intercorrências e a definição de condutas clínicas adequadas. A proximidade permite que as gestantes sejam atendidas dentro das janelas gestacionais recomendadas, evitando prejuízos à continuidade do acompanhamento pré-natal e à qualidade da assistência à saúde.

Além disso, a prestação do serviço dentro do município evita deslocamentos excessivos das gestantes, reduzindo custos com transporte, riscos de atrasos e dificuldades logísticas que poderiam afetar o cumprimento das consultas e exames.

Tal exigência está em consonância com o princípio da eficiência, previsto no art. 37,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



caput, da Constituição Federal, buscando garantir:

- Pronto atendimento e pontualidade na realização dos exames;
- Redução de riscos logísticos e operacionais, minimizando atrasos decorrentes de deslocamentos;
- Continuidade e segurança no acompanhamento pré-natal das gestantes.

Dessa forma, a exigência de que os serviços de ultrassonografia obstétrica sejam realizados no âmbito municipal não configura restrição indevida à competitividade, mas sim uma condição técnica e logística necessária para assegurar a adequada execução contratual, alinhada ao interesse público, à economicidade e à eficiência administrativa.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

6.1. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

- 6.1.1.** O objeto deste contrato amolda-se em bens comuns, nos termos do art. 6, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.1.2.** A contratação será realizada por meio de credenciamento, conforme art. 79, incisos I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.1.3.** Poderão participar do credenciamento, pessoa jurídica que esteja legalmente constituída para os fins do objeto pleiteado e que cumpram todas as exigências do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.
- 6.1.4.** Poderão participar deste processo de credenciamento empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, e que não possuam registro de sanção que impeçam sua contratação.
- 6.1.5.** A empresa credenciada deverá manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação no credenciamento.
- 6.1.6.** A empresa não poderá possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDHnº 4, de 11 de maio de 2016;
- 6.1.7.** A empresa vencedora ou seus dirigentes, não poderão ter sido condenados por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105;
- 6.1.8.** O credenciamento terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei.



6.2 ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS EQUIPAMENTOS

Os equipamentos utilizados para a realização dos exames de ultrassonografia obstétrica deverão atender, no mínimo, às seguintes especificações técnicas:

a) Tipo de Equipamento

- Equipamento portátil ou de consultório, montado sobre rodízios com sistema de freio;
- Ultrassom totalmente digital, com no mínimo 20.000 canais;
- Destinado à ultrassonografia diagnóstica, com software geral para aplicações em obstetrícia e ginecologia;
- Teclado alfanumérico integrado.

b) Modos de Imagem: Modo B; Modo M; Doppler Colorido; Doppler Pulsado (PW) e Doppler de Potência (Power Doppler).

c) Recursos de Mensuração

Modo B: Distância; Volume; Área; Circunferência; Ângulo.

Modo M: Tempo; Distância; Aceleração; Frequência cardíaca.

Modo Doppler: Velocidade; Tempo; Aceleração; Frequência cardíaca; Índice de Resistência (IR); Índice de Pulsatilidade (IP); Traçado automático.

d) Transdutores

- Mínimo de 02 (duas) portas ativas para conexão de transdutores, selecionáveis pelo painel, sem necessidade de adaptadores;
- Seleção eletrônica de transdutor e de frequência pelo painel de comando;
- Compatibilidade com os modos B, M, Doppler Colorido e Doppler Pulsado.

Transdutores mínimos exigidos:

- Endocavitário: 4 – 9 MHz;
- Convexo: 2 – 6 MHz.

e) Processamento e Armazenamento

- Armazenamento interno (HD ou SSD);
- Portas USB;
- Capacidade de armazenamento de imagens e vídeos.

f) Software

- Ajuste automático de imagem (otimização);
- Pacotes de medição específicos para obstetrícia e ginecologia.

g) Impressão

- Possibilidade de impressão direta em impressora compatível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



Parágrafo único: Serão aceitos equipamentos com especificações superiores às descritas, desde que compatíveis com a finalidade do serviço.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução mais adequada para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Serrana–MG consiste na realização de procedimento auxiliar de credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos de ultrassonografia obstétrica simples e ultrassonografia obstétrica com Doppler, a serem executados exclusivamente nas dependências da Policlínica Municipal José Batista de Freitas, conforme demanda da rede municipal de saúde.

O credenciamento mostra-se a alternativa mais apropriada diante da natureza do serviço, caracterizado como contínuo, essencial e dependente de janelas gestacionais específicas para sua adequada realização. A eventual limitação a um único prestador poderia comprometer a agilidade na execução dos exames e impactar negativamente o acompanhamento pré-natal das gestantes.

Nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento é cabível quando demonstrada a viabilidade e vantajosidade da contratação simultânea de múltiplos prestadores, em condições padronizadas e previamente estabelecidas pela Administração, sem exclusividade.

A adoção desse procedimento permitirá:

- Atendimento contínuo e sob demanda;
- Distribuição equitativa da execução entre os credenciados;
- Maior flexibilidade na gestão das agendas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Redução de riscos de descontinuidade do serviço;
- Garantia de execução conforme protocolos técnicos e normas vigentes.

Os serviços serão solicitados mediante requisição formal da Administração e executados conforme a organização da agenda da Policlínica Municipal, respeitando critérios clínicos de priorização e limites operacionais previamente estabelecidos, assegurando eficiência administrativa, economicidade e proteção ao interesse público.

Dessa forma, conclui-se que o credenciamento representa a solução mais eficaz, segura e compatível com a realidade operacional do Município, garantindo qualidade assistencial, continuidade do serviço e conformidade legal.

7.2. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio de chamamento público, sendo que, todos aqueles que atenderem aos requisitos dispostos no edital poderão se credenciar.



8. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto desta contratação, tendo em vista sua baixa complexidade, nos termos art. 122, § 2º da Lei 14.133/2021, em que se observam os princípios da conveniência e do interesse público.

9. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não será exigida a prestação de qualquer modalidade de garantia para a execução contratual, entendendo-se que a fiscalização contratual já se revela suficiente para garantir o cumprimento das obrigações assumidas em conformidade com o estabelecido nas especificações do Termo de Referência e edital de Credenciamento.

10. FORMAS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Os serviços de ultrassonografia obstétrica simples e ultrassonografia obstétrica com Doppler serão executados exclusivamente nas dependências da Policlínica Municipal José Batista de Freitas, situada no Município de Nova Serrana–MG.

10.2. A execução dos serviços ocorrerá conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, mediante agendamento prévio realizado pela Enfermeira Coordenadora do Núcleo da Saúde da Mulher, por meio do sistema eletrônico oficial utilizado pelo Município.

10.3. Os exames deverão ser realizados de acordo com os protocolos municipais de assistência pré-natal, observando-se a idade gestacional e os critérios clínicos de priorização.

10.4. O prazo para emissão e entrega dos laudos será de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de realização do exame.

10.5. O credenciado deverá responder à convocação para início da execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

10.6. O número máximo de exames por dia não poderá ultrapassar 40 (quarenta), respeitando critérios de qualidade técnica, segurança materno-fetal e organização da agenda da unidade, conforme estabelecido no Ofício nº 31/SEMUSA/2026.

10.7. O profissional responsável pela realização dos exames deverá possuir registro ativo no Conselho Regional de Medicina e atuar vinculado à pessoa jurídica credenciada.

10.8. A contratada deverá observar integralmente as normas do Conselho Federal de Medicina, do Colégio Brasileiro de Radiologia, da ANVISA e demais normas sanitárias aplicáveis, bem como as orientações técnicas constantes no Ofício nº 31/SEMUSA/2026.

10.9. A distribuição da demanda entre os credenciados ocorrerá na forma prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em sistema de rodízio, observando-se a ordem de credenciamento e a alternância isonômica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



10.10. A execução dos serviços será formalizada mediante Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.11. A contratada deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde sobre a realização de cada exame e fornecer documento comprobatório da execução do serviço, incluindo identificação do paciente, tipo de exame realizado, data da realização e registro do responsável técnico, observando as normas de proteção de dados pessoais (LGPD).

10.12. A contratada deverá emitir nota fiscal ou documento fiscal equivalente, relacionando todos os exames realizados no período, para fins de conferência, pagamento e controle administrativo.

10.13. Todas as exigências técnicas e operacionais adicionais estabelecidas no Ofício nº 31/SEMUSA/2026, incluindo tempos mínimos de execução, manutenção e higienização de equipamentos, laudos padronizados, limites operacionais e requisitos de segurança de informações, deverão ser integralmente cumpridas pelo credenciado.

10.2. Da distribuição da demanda:

10.2.1. A distribuição da demanda será realizada no formato paralelo e não excludente (art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), conforme a ordem de credenciamento, observando-se a alternância entre os credenciados habilitados, de modo a garantir tratamento isonômico e a distribuição equitativa das demandas. Após o atendimento de uma solicitação por um credenciado, o próximo chamado será direcionado ao credenciado subsequente na ordem de cadastramento, e assim sucessivamente, reiniciando-se o ciclo ao final da lista.

10.2.2. Caso o credenciado da vez não esteja disponível para atendimento da demanda dentro do prazo máximo estipulado de 10 (dez) dias úteis, será convocado o próximo credenciado da lista, sem prejuízo da participação do anterior nos chamados subsequentes.

10.2.3. A administração designará um servidor para acompanhar e manter atualizada a planilha de prestadores de serviço, garantindo que as demandas sejam direcionadas seguindo a ordem do credenciamento.

10.2.4. As Secretarias demandantes formalizarão todas as solicitações de serviços através de Ordem de Serviço enviada por e-mail, devendo consultar o setor de Compras para que seja informado o próximo da lista para executar o serviço pretendido, sem prejuízo da ordem de distribuição da demanda estabelecida.

11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

11.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.2.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou Autoridade Superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, sob pena de extinção do contrato nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021;



- 11.2.2.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.2.3.** Cumprir todas as obrigações constantes no Edital/Termo de Credenciamento, seus anexos e sua proposta, assumindo de forma exclusiva os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 11.2.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato/termo de credenciamento;
- 11.2.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.2.6.** Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho;
- 11.2.7.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;
- 11.2.8.** Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.
- 11.2.9.** Providenciar afastamento imediato, do(s) local(is) de execução do serviço objeto deste Contrato/Termo de Credenciamento, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE.
- 11.2.10.** Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.
- 11.2.11.** Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.
- 11.2.12.** A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos previsto em lei para pessoa com deficiência, para reabilitação da previdência Social e para aprendiz, em conformidade com o disposto no inciso XVII do art. 92. Lei nº 14.133/21.
- 11.2.13.** Cumprir rigorosamente os prazos e protocolos técnicos estabelecidos para a realização dos exames, incluindo emissão de laudos em até 15 (quinze) dias úteis e atendimento às prioridades clínicas definidas pelo Núcleo da Saúde da Mulher.
- 11.3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**
- 11.3.1.** Efetuar o pagamento na forma deste termo e do edital;
- 11.3.2.** Demais obrigações previstas neste termo, no edital e minuta de contrato;
- 11.3.3.** Modificar unilateralmente o termo de credenciamento para melhor adequação às finalidades de interesse público.
- 11.3.4.** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



- 11.3.5.** Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do credenciado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.
- 11.3.6.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 11.3.7.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 11.3.8.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- 11.3.9.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Credenciamento/Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 11.3.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12. DA GESTÃO DO CONTRATO

- 12.2.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 12.2.2.** As comunicações entre o município e a credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 12.2.3.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da pessoa jurídica para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 12.2.4.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Termo de Credenciamento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila ou termo aditivo.
- 12.2.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a credenciante poderá convocar o representante da empresa credenciada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



complementar de execução da credenciada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.3. FISCALIZAÇÃO:

12.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) ou pelos respectivos substitutos conforme dispõe o art. 117, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, que serão nomeados em ato próprio nos termos do Decreto Municipal 06/2024.

12.3.2. Os fiscais do contrato acompanharão a sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.3.3. Os fiscais do contrato anotarão no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

12.3.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da deste, determinando prazo para a correção;

12.3.5. Os fiscais do contrato informarão ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.3.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor da ata de registro de preço.

12.3.7. Os fiscais do contrato comunicarão ao gestor do Termo de Credenciamento, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

12.3.8. Os fiscais do contrato verificarão a manutenção das condições de habilitação da detentora, acompanharão o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.3.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.4. Do gestor do Contrato

12.4.1. Conforme determinado pelo Decreto 006/2024, o gestor do contrato o senhor Nilvan Justino Moreira Baeta pela Secretaria Municipal Saúde.

12.4.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da ata/contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



gerenciamento da ata, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata para fins de atendimento da finalidade da administração.

- 12.4.3.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 12.4.4.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 12.4.5.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 12.4.6.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 12.4.7.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão nos termos do Decreto 011/2024 e do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 12.4.8.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 12.4.9.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12.5. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO



12.5.1. Os pagamentos serão efetuados em até em até 30 (trinta) dias, após a aprovação do requisitante, através de crédito em conta bancária previamente informada, ou mediante pagamento através da Tesouraria Municipal.

12.5.2. Caso o serviço seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento.

12.5.3. Os pagamentos são realizados por meio de transferência bancária razão pela qual a empresa deverá informar nas Notas Fiscais seus dados bancários e o número da Ordem de Compra que vier a ensejar o(s) futuro(s) fornecimento(s).

12.5.4. Para recebimento dos pagamentos a empresa detentora fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS, FGTS, CNDT e com a Fazenda Municipal de sua sede, estadual e Federal.

12.5.5. A Nota Fiscal deverá ser entregue pelo CREDENCIADO, diretamente ao representante da Administração Municipal, que somente atestará o recebimento dos materiais e liberação da referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas pela empresa detentora e por conseguinte o recebimento definitivo;

12.5.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.5.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. HABILITAÇÃO:

Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os seguintes requisitos:

13.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.2.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.2.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



13.2.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.2.1.4. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

13.2.1.5. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

13.2.1.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.2.1.7. Habilitação fiscal, social e trabalhista

13.2.1.8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas – CNPJ, de acordo com o inciso I do art. 68 da lei nº 14.133/ 2021;

13.2.1.9. Comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), de acordo com o inciso IV do art. 68 da lei nº 14.133/ 2021;

13.2.1.10. Comprovante de regularidade com a Justiça do Trabalho, por meio de certidão emitida pelo site www.tst.gov.br, de acordo com o inciso V do art. 68 da lei nº 14.133/2021;

13.2.1.11. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, de acordo com o inciso II do art. 68 da lei nº 14.133/2021;

13.2.1.12. Comprovante de regularidade fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal (ou distrital) da sede do licitante, de acordo com o inciso III do art. 68 da lei nº 14.133/ 2021;

13.2.1.13. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Estadual/Distrital ou relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



13.2.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.2.2.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II;

13.2.3. DEMAIS DECLARAÇÕES:

13.2.3.1. Declaração de que não empresa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empresa menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, de acordo com o inciso VI do art. 68 da lei nº 14.133/2021;

13.2.3.2. Declaração de que a empresa não se acha inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;

13.2.3.3. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social de acordo com o inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

14. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.2. O custo estimado total da presente contratação é de **R\$ 1.115.967,00 (um milhão, cento e quinze mil, novecentos e sessenta e sete reais).**

14.3. O valor da contratação foi analisado e justificado no RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS.

14.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, fretes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

14.5. Os preços contratados não sofrerão reajuste, em atendimento as determinações da Lei Federal 9.069/95 e Lei Federal 10.192/01, em contrato com vigência de até doze meses, admitindo-se, assim, reajuste apenas em caso de vigência superior a doze meses. Será utilizado o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao consumidor amplo), ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, com data vinculada a data do orçamento estimado, 24/02/2026.

14.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. DAS PENALIDADES:

15.2. Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

15.2.1. advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



15.2.2. multa;

15.2.3. compensatória;

15.2.4. de mora;

15.2.5. impedimento de licitar e contratar;

15.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato/ata com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

15.4. As sanções previstas nos itens 16.1.1., 16.1.2 e 16.1.6 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 16.1.3.

15.5. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

15.5.1. Descumprimento de pequena relevância;

15.5.2. Inexecução parcial de obrigação contratual.

15.6. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

15.6.1. de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

15.6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.6.1.2. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.6.2. 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

15.6.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato/ata;

15.6.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

15.6.4.1. apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ata;

15.6.4.2. fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato/ata;

15.6.4.3. comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

15.6.4.4. prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.6.4.5. prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



- 15.6.4.6.** entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- 15.6.4.7.** dar causa à inexecução parcial do contrato/ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 15.6.4.8.** dar causa à inexecução total do objeto do contrato/ata.
- 15.7.** quando os contratos/ata ainda não tiverem sido assinados, o percentual das multas incidirá sobre o valor estimado da contratação.
- 15.8.** O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:
- 15.8.1.** retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos/ata firmados com o contratado;
- 15.8.2.** descontado do valor da garantia prestada;
- 15.8.3.** pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM); ou
- 15.8.4.** cobrado judicialmente.
- 15.9.** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
- 15.9.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato/ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 15.9.2.** dar causa à inexecução total do contrato/ata;
- 15.9.3.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 15.9.4.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 15.9.5.** não celebrar o contrato/ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.9.6.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 15.10.** Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
- 15.10.1.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ata;
- 15.10.2.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata;
- 15.10.3.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



- 15.10.4.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.10.5.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

16.3. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA		
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	FICHA	FONTE
02.11.01.10.302.1003.2111.3.3.90.39.00	577	1.500

16.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Nova Serrana, 24 de abril de 2026.

Nilvan Justino Moreira Baeta
Secretário Municipal Saúde



ANEXO IV

TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0058/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 0012/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 0007/2026

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA**, entidade de direito público, CNPJ nº. 18.291.385/0001-59, com sede à Rua João Martins do Espírito Santo, 12 – Bairro Parque Dona Gumerindo Martins, na cidade de Nova Serrana, MG, e aqui representada por seu Prefeito Municipal Fábio José de Oliveira, CPF 928.924.936-68, denominada **CRENCIANTE**, e, de outro lado, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. com sede na Rua/Av. nº. Bairro , CEP , na cidade de / , neste ato, representada pelo (a) Senhor (a) , inscrito (a) no CPF sob o nº. , RG, doravante denominado **CRENCIADO**, resolvem celebrar, com fundamento nos autos do Processo Administrativo nº 001/2026, o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

“Credenciamento de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços médicos na realização de exames de ultrassonografia obstétrica simples e ultrassonografia obstétrica com Doppler, a serem executados conforme demanda da rede municipal de saúde, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Serrana–MG.” dar-se-á na forma da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme **Portaria nº 002 de 08 de janeiro de 2026, Decretos Municipais nº. 024, de 07 de março de 2023 e Decreto 006 de 25 de Janeiro de 2025**, que regulamenta Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Nova Serrana MG, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana, **Edição Nº 1886 do dia 07 de março 2023 e ainda Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Termo é o credenciamento de pessoas jurídicas *para* “Credenciamento de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços médicos na realização de exames de ultrassonografia obstétrica simples e ultrassonografia obstétrica com Doppler, a serem executados conforme demanda da rede municipal de saúde, visando atender às necessidades da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



Municipal de Saúde de Nova Serrana–MG”, conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital de Credenciamento eletrônico nº 007/2026.

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 4.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou Autoridade Superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, sob pena de extinção do contrato nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021;
- 4.2 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 4.3 Cumprir todas as obrigações constantes no Edital/Termo de Credenciamento, seus anexos e sua proposta, assumindo de forma exclusiva os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 4.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato/termo de credenciamento;
- 4.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.6 Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho;
- 4.7 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;
- 4.8 Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.
- 4.9 Providenciar afastamento imediato, do(s) local(is) de execução do serviço objeto deste Contrato/Termo de Credenciamento, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE.
- 4.10 Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.
- 4.11 Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.
- 4.12 A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos previsto em lei para pessoa com deficiência, para reabilitação da previdência Social e para aprendiz, em conformidade com o disposto no inciso XVII do art. 92. Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE



- 5.1 Efetuar o pagamento na forma deste termo e do edital;
- 5.2 Demais obrigações previstas neste termo, no edital e minuta de contrato;
- 5.3 Modificar unilateralmente o termo de credenciamento para melhor adequação às finalidades de interesse público.
- 5.4 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 5.5 Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do credenciado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.
- 5.6 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 5.7 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.8 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- 5.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Credenciamento/Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 5.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.11 OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 5.11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 5.11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 5.11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 5.11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 5.11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



5.11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5.11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

5.11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.11.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão efetuados em até em até 30 (trinta) dias, após a aprovação do requisitante, através de crédito em conta bancária previamente informada, ou mediante pagamento através da Tesouraria Municipal.

6.2 Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.

6.3 Os pagamentos são realizados por meio de transferência bancária razão pela qual a empresa deverá informar nas Notas Fiscais seus dados bancários e o número da Ordem de Compra que vier a ensejar o(s) futuro(s) fornecimento(s).

6.4 Para recebimento dos pagamentos a empresa detentora fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS, FGTS, CNDT e com a Fazenda Municipal de sua sede, estadual e Federal.



6.5 A Nota Fiscal deverá ser entregue pelo CREDENCIADO, diretamente ao representante da Administração Municipal, que somente atestará o recebimento dos materiais e liberação da referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas pela empresa detentora e por conseguinte o recebimento definitivo;

6.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, por meio de Termo

Aditivo, para os subsequentes exercícios, observado o limite estabelecido na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDECIMENTO

8.1 Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

8.1.1 - advertência;

8.1.2 - multa;

8.1.3 - compensatória;

8.1.4 - de mora;

8.1.5 - impedimento de licitar e contratar;

8.1.6 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato/ata com a aplicação

cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

8.3 As sanções previstas nos itens 16.1.1., 16.1.2 e 16.1.6 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 16.1.3.

8.4 A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

8.4.1 Descumprimento de pequena relevância;

8.4.2 Inexecução parcial de obrigação contratual.

8.5 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



- 8.5.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:
- 8.5.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 8.5.1.2 não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 8.5.2 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
 - 8.5.3 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato/ata;
 - 8.5.4 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
 - 8.5.4.1 apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ata;
 - 8.5.4.2 fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato/ata;
 - 8.5.4.3 comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
 - 8.5.4.4 prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 8.5.4.5 prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 - 8.5.4.6 entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
 - 8.5.4.7 dar causa à inexecução parcial do contrato/ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 8.5.4.8 dar causa à inexecução total do objeto do contrato/ata.
- 8.6 quando os contratos/ata ainda não tiverem sido assinados, o percentual das multas incidirá sobre o valor estimado da contratação.
- 8.7 O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:
- 8.7.1 retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos/ata firmados com o contratado;
 - 8.7.2 descontado do valor da garantia prestada;
 - 8.7.3 pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM); ou
 - 8.7.4 cobrado judicialmente.
- 8.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
- 8.8.1 dar causa à inexecução parcial do contrato/ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 8.8.2 dar causa à inexecução total do contrato/ata;
 - 8.8.3 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 8.8.4 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 8.8.5 não celebrar o contrato/ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 8.8.6 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 8.9 Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
- 8.9.1 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ata;
 - 8.9.2 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata;
 - 8.9.3 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.9.4 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



8.9.5 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Fica eleito o Foro de Nova Serrana/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas ao presente Instrumento que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Declaram as Partes que este Instrumento corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre eles celebrado.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Nova Serrana/MG, xxxx de xxx de 2026.

FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA

CRENCIANTE

CRENCIADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CRENCIAMENTO ELETRÔNICO – Nº 007/2026

Inexigibilidade 012/2026
Processo 058/2026

Nº. XX/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA E (...), PARA “Credenciamento de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços médicos na realização de exames de ultrassonografia obstétrica simples e ultrassonografia obstétrica com Doppler, a serem executados conforme demanda da rede municipal de saúde, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Serrana–MG.”

CRENCIANTE: O **MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA**, entidade de direito público, CNPJ nº. 18.291.385/0001-59, com sede à Rua João Martins do Espírito Santo, 12 – Bairro Parque Dona Gumercindo Martins, na cidade de Nova Serrana, MG, e aqui representada por seu Prefeito Municipal **FABIO JOSÉ DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº 928.924.936-68.

CRENCIADO: A Empresa **xxxxxxxxxx** inscrito no CNPJ sob o n.º xxxxxxxxx, sediado(a) na endereço xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx/, neste ato representado(a) por pelo Srº/Srxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Credenciamento Eletrônico nº 07/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92. I e II](#))

1.1 O presente termo tem como objeto **Credenciamento de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços médicos na realização de exames de ultrassonografia obstétrica simples e ultrassonografia obstétrica com Doppler, a serem executados conforme demanda da rede municipal de saúde, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Serrana–MG.**

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1 O Termo de Referência;
- 1.1.2 O Edital da Licitação;
- 1.1.3 A Proposta do contratado;
- 1.1.4 Termo de credenciamento;**



1.1.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA _ DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços de ultrassonografia obstétrica simples e ultrassonografia obstétrica com Doppler serão executados exclusivamente nas dependências da Policlínica Municipal José Batista de Freitas, situada no Município de Nova Serraana–MG.

2.2. A execução dos serviços ocorrerá conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, mediante agendamento prévio realizado pela Enfermeira Coordenadora do Núcleo da Saúde da Mulher, por meio do sistema eletrônico oficial utilizado pelo Município.

2.3. Os exames deverão ser realizados de acordo com os protocolos municipais de assistência pré-natal, observando-se a idade gestacional e os critérios clínicos de priorização.

2.4. O prazo para emissão e entrega dos laudos será de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de realização do exame.

2.5. O credenciado deverá responder à convocação para início da execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

2.6. O número máximo de exames por dia não poderá ultrapassar 40 (quarenta), respeitando critérios de qualidade técnica, segurança materno-fetal e organização da agenda da unidade, conforme estabelecido no Ofício nº 31/SEMUSA/2026.

2.7. O profissional responsável pela realização dos exames deverá possuir registro ativo no Conselho Regional de Medicina e atuar vinculado à pessoa jurídica credenciada.

2.8. A contratada deverá observar integralmente as normas do Conselho Federal de Medicina, do Colégio Brasileiro de Radiologia, da ANVISA e demais normas sanitárias aplicáveis, bem como as orientações técnicas constantes no Ofício nº 31/SEMUSA/2026.

2.9. A distribuição da demanda entre os credenciados ocorrerá na forma prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em sistema de rodízio, observando-se a ordem de credenciamento e a alternância isonômica.

2.10. A execução dos serviços será formalizada mediante Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.11. A contratada deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde sobre a realização de cada exame e fornecer documento comprobatório da execução do serviço, incluindo identificação do paciente, tipo de exame realizado, data da realização e registro do responsável técnico, observando as normas de proteção de dados pessoais (LGPD).

2.12. A contratada deverá emitir nota fiscal ou documento fiscal equivalente, relacionando



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



todos os exames realizados no período, para fins de conferência, pagamento e controle administrativo.

2.13. Todas as exigências técnicas e operacionais adicionais estabelecidas no Ofício nº 31/SEMUSA/2026, incluindo tempos mínimos de execução, manutenção e higienização de equipamentos, laudos padronizados, limites operacionais e requisitos de segurança de informações, deverão ser integralmente cumpridas pelo credenciado.

2.14 Da distribuição da demanda:

2.14.1 A distribuição da demanda será realizada no formato paralelo e não excludente (art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), conforme a ordem de credenciamento, observando-se a alternância entre os credenciados habilitados, de modo a garantir tratamento isonômico e a distribuição equitativa das demandas. Após o atendimento de uma solicitação por um credenciado, o próximo chamado será direcionado ao credenciado subsequente na ordem de cadastramento, e assim sucessivamente, reiniciando-se o ciclo ao final da lista.

Caso o credenciado da vez não esteja disponível para atendimento da demanda dentro do prazo máximo estipulado de 10 (dez) dias úteis, será convocado o próximo credenciado da lista, sem prejuízo da participação do anterior nos chamados subsequentes.

A administração designará um servidor para acompanhar e manter atualizada a planilha de prestadores de serviço, garantindo que as demandas sejam direcionadas seguindo a ordem do credenciamento.

As Secretarias demandantes formalizarão todas as solicitações de serviços através de Ordem de Serviço enviada por e-mail, devendo consultar o setor de Compras para que seja informado o próximo da lista para executar o serviço pretendido, sem prejuízo da ordem de distribuição da demanda estabelecida.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DO CONTRATO

A presente contratação está estimada em XXXXXXXXXXXX

- 3.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, fretes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- 3.2 O preço inicialmente contratado é fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 18/12/2025.
- 3.3 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, o preço inicial será reajustado, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 3.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



- 3.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 3.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 3.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 3.8 O reajuste será realizado por apostilamento.
- 3.9 Os quantitativos estimados e os preços contratados são os seguintes:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	3000	SERVIÇO	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA SIMPLES	R\$ 332,16	R\$ 996.480,00
2	300	SERVIÇO	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA COM DOPPLER.	R\$ 398,29	R\$ 119.487,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 1.115.967,00

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1 4.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

4.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA		
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	FICHA	FONTE
02.11.01.10.302.1003.2111.3.3.90.39.00	577	1.500

5 CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, prorrogável, desde que solicitado e justificada sua necessidade pela Secretaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:

- 6.1 Efetuar o pagamento na forma deste termo e do edital;
- 6.2 Demais obrigações previstas neste termo, no edital e minuta de contrato;
- 6.3 Modificar unilateralmente o termo de credenciamento para melhor adequação às finalidades de interesse público.
- 6.4 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 6.5 Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do credenciado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.
- 6.6 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 6.7 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.8 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- 6.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Credenciamento/Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

- 7.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou Autoridade Superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, sob pena de extinção do contrato nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021;
- 7.2 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.3 Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo de forma exclusiva os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 7.4 Prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade (quando for o caso);
- 7.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;



- 7.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- 7.7 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.10 Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho;
- 7.11 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;
- 7.12 Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.
- 7.13 Providenciar afastamento imediato, do(s) local(is) de execução do serviço objeto deste Contrato, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE.
- 7.14 Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.
- 7.15 Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.
- 7.16 A credenciada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos previsto em lei para pessoa com deficiência, para reabilitação da previdência Social e para aprendiz, em conformidade com o disposto no inciso XVII do art. 92. Lei nº 14.133/21.

8. CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

8.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

9 CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana/MG, Lei Municipal 2355/2015, e no Portal Nacional de compras, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR DO CONTRATO

10.1 Conforme determinado pelo Decreto 006/2025, os gestores dos Contratos será o senhor Nilvan Baeta Municipal de Saúde.

10.2 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das



- 10.3 alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 10.4 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato/ata e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 10.5 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 10.6 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com
- 10.7 menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 10.8 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão nos termos do Decreto 011/2025 e do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 10.9 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 10.10 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1 A fiscalização do contrato será exercida pelos funcionários designados pelo Gestor, através do **Decreto Municipal 006/2025** o qual controla todo o processo de recebimento dos produtos, referidos nesse processo.
- 11.2 O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 11.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 11.4 O fiscal do contrato informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 11.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 11.6 O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 11.7 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 11.8 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 Os pagamentos serão efetuados em até em até 30 (trinta) dias, após a aprovação do requisitante, através de crédito em conta bancária previamente informada, ou mediante pagamento através da Tesouraria Municipal.

12.2 Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.

12.3 Os pagamentos são realizados por meio de transferência bancária razão pela qual a empresa deverá informar nas Notas Fiscais seus dados bancários e o número da Ordem de Compra que vier a ensejar o(s) futuro(s) fornecimento(s).

12.4 Para recebimento dos pagamentos a empresa detentora fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS, FGTS, CNDT e com a Fazenda Municipal de sua sede, estadual e Federal.

12.5 A Nota Fiscal deverá ser entregue pelo CREDENCIADO, diretamente ao representante da Administração Municipal, que somente atestará o recebimento dos materiais e liberação da referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas pela empresa detentora e por conseguinte o recebimento definitivo;

12.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.8 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará

12.9 condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MULTAS E SANÇÕES

13.1 Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- 13.1.6 advertência
- 13.1.7 multa;
- 13.1.8 compensatória;
- 13.1.9 de mora.
- 13.1.10 impedimento de licitar e contratar;



13.2 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

13.4 As sanções previstas nos itens 13.1.1, 13.1.3 e 13.1.4 do termo de referência em anexo do edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 13.1.2.1.

13.5 A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

13.6 Descumprimento de pequena relevância;

13.7 Inexecução parcial de obrigação contratual.

13.8 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

13.9 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

13.10 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.11 não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.12 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

13.13 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

13.14 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

13.15 apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.16 fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

13.17 comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

13.18 prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.19 prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.20 entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

13.21 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.22 dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

13.23 quando os contratos ainda não tiverem sido assinados, o percentual das multas incidirá sobre o valor estimado da contratação.

13.24 O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

13.25 retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

13.26 descontado do valor da garantia prestada;

13.27 pago por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE); ou

13.28 cobrado judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



13.29 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

13.30 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.31 dar causa à inexecução total do contrato;

13.32 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.33 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.34 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.35 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

13.36 Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

13.37 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.38 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.39 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.40 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.41 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DESCREDENCIAMENTO

14.1 Constituem motivo para o credenciamento:

14.1.6 Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal;

14.1.7 Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal do credenciado;

14.1.8 Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;

14.1.9 Nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021;

14.1.10 Pedido do credenciado, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.1.11 Da decisão de credenciamento, que deverá ser devidamente motivada pela SECRETARIA, caberá defesa no prazo de 10 dias úteis, como garantia do credenciado ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.1.12 O credenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal n 14.133/2021.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

15.1 O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº. 14.133/2021, inclusivo nos casos omissos;



15.2 O presente contrato vincula-se aos termos do Processo de Credenciamento eletrônico nº. 001/2026 especialmente:

15.3 Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 74 da Lei Federal nº. 14.133/2023;

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART.92, XIX)

16.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato, se for o caso.

16.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

16.4 A) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

16.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.5.3 Indenizações e multas.

16.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

17.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 14.133/21, demais normas federais de licitações e contratos administrativos e,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana/MG, Lei Municipal 2355/2015, e no Portal Nacional de compras, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Nova Serrana-MG, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

20.2 Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CREDENCIANTE e CREDENCIADA, abaixo.

Nova Serrana, em de de 2026.

**FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA
CREDENCIANTE**

CREDENCIADA

**ALIZIA GRAZIELA SILVA CARVALHO MATRICULA 4315
FISCAL DO CONTRATO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



GESTORES

Nilvan Justino Moreira Baeta
Secretário Municipal de Saúde